



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA Nº 1885/2013 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **18604/2012 - 28683**, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **Usina Goianésia S/A**, CPF/CNPJ Nº **02.460.988/0001-05**, por **06 (seis) anos** o uso das águas estaduais localizado na **Fazenda Bocaina do Passa Três (Verdelândia)**, Matrícula nº 2.953, município de **Goianésia**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>MANANCIAL:</b>	<b>Rio dos Bois, afluente do Rio das Almas</b>
<b>COORDENADAS PONTO 1:</b>	<b>14°56' 27.9"S e 49°06' 32.2"O</b>
<b>COORDENADAS PONTO 2:</b>	<b>14°55' 18.8"S e 49°05' 52.9"O</b>
<b>VAZÃO CAPTADA:</b>	<b>28,0 L/S</b>
<b>PERÍODO DE USO:</b>	<b>1440,0 H/ANO, no(s) mês (es) de junho a setembro</b>
<b>TIPO DE USO:</b>	<b>Irrigação</b>
<b>TIPO DE CAPTAÇÃO:</b>	<b>DIRETA NO CURSO D'ÁGUA</b>
<b>FINALIDADE:</b>	<b>Irrigar Cana-de-Açúcar "salvamento" no sistema autopropelido em área de 278,24 ha</b>

**Parágrafo Único** – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº **1464/2012 – SRH**.

**Art. 2º** - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. No gerenciamento da irrigação, o usuário deverá sempre observar as práticas ideais e buscar eficiência mínima de 80%.
- V. Ampliar a discussão entre os usuários da bacia do Rio dos Bois sobre a implantação de uma rede de monitoramento hidrológico e climatológico na bacia.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

- VI. Apresentar no período de vigência da portaria de outorga, relatório anual de medição de vazão no melhor ponto próximo do ponto da captação, no período dos 04 (quatro) meses da derivação, Junho, Julho, Agosto e Setembro com intervalo mínimo de 20 (vinte) dias, com equipamentos de precisão. A mensuração poderá ocorrer em três medições de vazão em dias alternados durante uma semana.
- VII. A movimentação do equipamento de bombeamento não poderá exceder ao trecho de 3.000 m e deverão ser mantidos todos os parâmetros de captação para os dois pontos definidos.

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO  
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 08 dias do  
mês de agosto de 2013.

  
**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos